



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 14 de junho de 1.993, que autoriza o Município a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Estado da Cultura."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 1.359, de 14 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, convênios de projetos culturais".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2013**


**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.752, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 87, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**